MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Rua Amor Perfeito, 1616 - Centro - Fone: (45) 3242-8800 - Fax: (45) 3242-8888 -
CEP 85.420-000 - Corbélia - PR
CNPJ 76.208.826/0001-02/ E-mail: gabinete@corbélia.pr.gov.br

Câmara Municipal de Corbélia - PR

PROTOCOLO GERAL 372/2020
Data: 26/11/2020 - Horario: 10:00
Legislativo - PLO 35/2020

PROJETO DE LEI

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto a União, por intermédio da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA, ESTADO DO PARANÁ**, aprova, que o Prefeito Municipal, sancione a seguinte:

LEI

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a garantir e contrair e garantir financiamento junto à União, através da Caixa Econômica Federal, até o valor de R$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil reais), obedecidas as demais prescrições legais à contratação de operações da espécie.

Parágrafo único. Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo são provenientes do Banco Interamericano do Desenvolvimento (BID), e devem ser aplicados, obrigatoriamente, na execução de projeto integrante do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFMIII).

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos do financiamento, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou transferir à União, em caráter irrevogável e irretratável, a título pró solvendo, os créditos provenientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, inciso I, alínea "b", e § 3º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O procedimento autorizado no *caput* deste artigo somente pode ser adotado na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a Caixa Econômica Federal autorizada a requerer em nome da União, a transferência dos referidos recursos para quitação do débito.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação do crédito devem ser consignados como receita no Orçamento do Município ou em Créditos Adicionais.

Art. 4º - O orçamento do Município deve consignar, anualmente, os recursos

necessários ao atendimento da contrapartida financeira do município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CORBÉLIA, Estado do Paraná

Em 26 de novembro de 2020, 60º da Emancipação Política.

DANGELLES DECKI

Prefeito em Exercício do Município de Corbélia

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Rua Amor Perfeito, 1616 - Centro - Fone: (45) 3242-8800 - Fax: (45) 3242-8888 -
CEP 85.420-000 - Corbélia - PR
CNPJ 76.208.826/0001-02/ E-mail: gabinete@corbélia.pr.gov.br

MENSAGEM

Senhor Presidente e demais vereadores, o presente projeto de lei, tem como objetivo autorizar o poder executivo a realizar contratação de financiamento por intermédio da Caixa Econômica Federal, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (B.I.D.), para o desenvolvimento institucional do município, considerando recursos para melhoria dos processos de relacionados à gestão, e prestação de serviços aos munícipes de Corbélia.

Considerando, que o município possui capacidade restrita de acesso à linhas de crédito com condições financeiras favoráveis ao menor impacto nas contas municipais;

Considerando, que é uma latente necessidade do município desenvolver políticas que possam melhorar a gestão pública e o atendimento ao contribuinte;

Considerando, que os cadastros municipais necessitam de constante avaliação, atualização e correção;

Considerando, a necessidade de promover atualizações nos cadastros fiscais do município, que impactam diretamente em uma justiça fiscal;

Considerando, o impacto da transparência para os munícipes, nas questões de conhecimento sobre a gestão;

Considerando, a capacidade de endividamento do município;

Considerando, as capacidades e oportunidades originadas a partir de linhas de crédito;

Considerando, que a instituição intermediadora, é um órgão público e realizará a gestão conjunta dos recursos;

Considerando, as melhorias diretas e indiretas que poderão ser desenvolvidas a partir do financiamento em questão;

Considerando, que a taxa básica de juros SELIC, encontra-se em 2% ao ano, e o presente financiamento consta de taxa de juros na ordem de 1,66% ao ano;

Considerando, que o financiamento em questão tem prazo de carência de 5 anos para início dos pagamentos;

Considerando, que o financiamento, tem prazo de pagamento de até 15 anos;

Considerando, que estamos em constantes transformações tecnológicas, e isso necessita ter aplicação na gestão pública;

Considerando, a que criação de processos modernos de gestão administrativa, fiscal e tributária tornam um município preparado para o futuro;

Considerando, a Pandemia COVID-19, e as necessidades futuras de capacidade fiscalizatória e cadastral do município;

Considerando, que a partir das tecnologias, várias áreas possam ser contempladas pelo georreferenciamento da área urbana do município e distritos;

É de extrema importância o presente projeto de lei, uma vez que o objeto principal se faz necessário pela sua condição específica de juros e prazos que são extremamente atraentes e correspondem com as necessidades do município, em face as dificuldades de acesso à linhas de crédito principalmente para serviços específicos de modernização de administração, e gestão fiscal/tributária. É de suma importância que as melhorias precisam ocorrer para que o município continue avançando e realizando atividades que validem os princípios da administração pública.

Face ao exposto e considerando a sensibilidade, o comprometimento e a parceria demonstrados por este Legislativo, é que propomos o presente projeto de lei.

Edifício da Prefeitura Municipal de CORBÉLIA, Estado do Paraná

Em 26 de novembro de 2020, 60° da Emancipação Política.

DANGELLES DECKI

Prefeito em Exercício do Município de Corbélia